



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação das instalações do Matadouro da Perugel		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 7, alínea f)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Localidade da Mugideira, freguesia de Turcifal, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa		
Proponente:	Perugel – Sociedade Comercial de Carnes, S.A.		
Entidade Licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 23 de setembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Proceder à ampliação/beneficiação do atual sistema de tratamento das águas residuais domésticas e industriais – Licença de Descarga n.º 2012.000590.000. T.L.RJ.DAR - por forma a corrigir as deficiências que ainda se verificam, e a suportar o aumento de cerca de 50%, em termos hidráulicos e de carga orgânica, resultante da ampliação do estabelecimento industrial, de modo a garantir o cumprimento dos requisitos de descarga em linha de água para os parâmetros: pH, SST, CQO, CBO5, NH4+, óleos e gorduras e cor, de acordo com o estabelecido no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. 2. O projeto do sistema de tratamento das águas residuais domésticas e industriais deverá ser completado com as correspondentes alterações nas outras etapas do tratamento, em particular o aumento da capacidade da linha sólida, já que a quantidade de lamas produzidas vai ser maior. 3. O pedido de alteração da Licença de Descarga emitido pela ARH em 2012 deverá englobar também as águas residuais domésticas. 4. Instalar um sistema de depuração das águas pluviais, antes do seu encaminhamento para rejeição no meio hídrico através da passagem da EM 619-1, para controlo dos parâmetros SST e óleos minerais. 5. Apresentar estudo que avalie a capacidade de vazão da linha de água, e eventualmente propor medidas para a retenção/ laminagem dos caudais pluviais a descarregar. 6. Proceder, à atualização junto da APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste do processo de licenciamento das duas captações, por forma a que a mesma integre: <ol style="list-style-type: none"> i. O aumento dos volumes consumidos; ii. O Título de Utilização dos Recursos Hídricos de acordo com o Despacho 14872/2009, de 2 de julho; iii. Atualização das captações subterrâneas existentes na exploração, para a finalidade consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais, caso se confirme que não é feita a separação entre a
-------------------------------	--



	<p>utilização de água proveniente da rede pública e dos furos;</p> <p>7. As edificações existentes não licenciadas, que não cumpram as distâncias mínimas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º, devem ser legalizadas ao abrigo do artigo 129.º do PDM;</p> <p>8. Adaptar o uso dado à edificação atualmente designada por "moradia do caseiro" por forma a que o mesmo seja compatível com áreas industriais;</p> <p>9. Garantir as condições de drenagem e estabilidade de taludes na zona confinante com a zona da autoestrada A8.</p> <p>10. Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente proposta de DIA.</p>
--	---

<p>Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de licenciamento</p>	<p>1. Apresentar declaração da entidade gestora autorizando a descarga das águas pluviais na valeta da estrada municipal (Q= 350l/s);</p> <p>2. Apresentar um Cadernos de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas referentes ao Património e que constam no Parecer da CA.</p>
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de construção	
1.	A localização do estaleiro ou local de acondicionamento temporário de materiais e equipamento da obra, e dos locais de depósito de terras e resíduos deverá ser planeada de forma a minimizar as incidências no meio, devendo localizar-se em terrenos relativamente planos, de modo a não potenciar o escoamento, para zonas mais baixas, de produtos possivelmente contaminantes;
2.	As operações a realizar nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, deverão ser realizadas em locais apropriados e devidamente impermeabilizados;
3.	Deverá prever-se a implantação de sistemas de tratamento de águas residuais adequados nos Estaleiros e Oficinas, ou drenagem das mesmas para o sistema de águas residuais local;
4.	Deverá prever-se a delimitação dos corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos a Estaleiros e Oficinas, de modo a evitar o aumento da área de compactação dos solos e a sua consequente impermeabilização;
5.	Caso exista intersecção de algum nível de água suspenso, as obras deverão ser interrompidas e efetuar-se a drenagem dos caudais excedentários para o afluente da ribeira Regueira da Mugideira;
6.	Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;
7.	Sinalização e vedação permanente de todas as ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos de acompanhamento, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra. A área de proteção deverá ter cerca de 10 m em torno do limite máximo da área afetada pela obra. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas;



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
8.	Antes de a obra ter início deverá ser apresentado e discutido, por todos os intervenientes, o Plano Geral de Acompanhamento Arqueológico;
9.	Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores ambientais e patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção do empreendimento;
10.	Proceder a acertos de projeto nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória;
11.	Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, escavações - incluindo remoção de aterros e levantamento dos pavimentos existentes - terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatção;
12.	Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual;
13.	Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização de medidas de minimização a implementar, sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
14.	As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;
15.	As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
16.	Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra;
17.	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
18.	Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido;
19.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade;
20.	Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito;
21.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado;
22. Durante as ações de movimentações de terras, as superfícies dos terrenos e as terras a movimentar devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra;
23. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
24. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
25. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;
26. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
27. Os equipamentos deverão possuir indicação, aposta pelo fabricante ou importador, do respetivo nível de potência sonora;
28. Definição de uma área de trabalho o mais limitada possível, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes à zona de intervenções;
29. Escolha criteriosa da localização do estaleiro, zonas de depósito e empréstimo, os quais não deverão situar-se em áreas classificadas como RAN ou REN, devendo também evitar-se outras áreas com uso agrícola e a envolvente das linhas de água existentes nas proximidades;
30. Criação de cortinas arbóreas de proteção e enquadramento na envolvente do projeto;
31. Deverá, ser preservado o pequeno núcleo arbóreo e arbustivo confinado, no limite nordeste da área de afetação;
32. De igual forma, e sendo igualmente as comunidades higrófilas e os silvados formações naturais que possuem algum interesse ecológico, sempre que possível, estes não devem sofrer intervenções;
33. Os trajetos de circulação das máquinas deverão ser otimizados, de modo a evitar a compactação excessiva do solo e uma maior destruição da vegetação e dos habitats, potencialmente existentes em redor;
34. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso;
35. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações;
36. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
37. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
38. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
39. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos;
40. Tratamento vegetal, com recurso às sementeiras e plantações arbustivas e/ou arbóreas, todas as áreas não objeto de pavimentação e/ou outras construções, afetadas durante a obra de construção, áreas de estaleiro e de depósitos;
41. As espécies selecionadas para as plantações e sementeiras deverão pertencer à vegetação característica da região;
42. A modelação final do terreno deverá ser orientada no sentido de permitir uma integração de todas as áreas afetadas por movimentos de terras, na morfologia dos terrenos envolventes;
43. Manter a preservação do coberto vegetal climácico não atingido pela construção;
44. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;
45. Proceder à delimitação espacial do terreno a ocupar nas operações de construção;
46. Todos os materiais não necessários ao funcionamento das novas instalações deverão ser completamente removidos da área, após a conclusão dos trabalhos;
47. Revolvimento dos solos nas áreas utilizadas para estaleiro, parques de máquinas, vias e acessos provisórios, no final da obra;
48. No final da obra, efetuar a integração paisagística das áreas afetadas pela construção;
49. Devem ser estudados e definidos cuidadosamente os locais e possibilidades para depósito definitivo de terras escavadas em função das suas características;
50. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;
51. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
52. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento;
53. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos;
54. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
55. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
56. Selecionar as entidades de gestão para cada tipo de resíduo, que estejam devidamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente;
57. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
58. A parcela de terras vegetais, resultantes das operações de decapagem realizadas, deverão ser mantidas em depósito próximo para posterior reutilização no revestimento de taludes de aterro e escavação;
59. Os resíduos de construção equiparáveis a resíduos industriais banais devem ser objeto de uma pré-triagem e acondicionamento temporário adequados, sendo depois conduzidos a entidades de tratamento e valorização (reciclagem);
60. Os resíduos equiparáveis a Resíduos Sólidos Urbanos, produzidos no estaleiro de apoio à obra, devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito;
61. Após o término da fase de construção, assegurar a remoção dos resíduos produzidos na zona afeta à obra;
62. Os materiais sobranes da obra só poderão ser colocados em vazadouros autorizados pelas entidades oficiais competentes;
63. Instalação de um painel informativo da entrada e saída de veículos pesados no local da obra.
Fase de exploração
64. Manutenção periódica das caleiras e sistemas de retenção de sólidos, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou estagnação de água/dejetos que possam potenciar contaminações;
65. Assegurar o correto funcionamento da ETAR assim como o tratamento necessário para que a descarga efetuada na margem direita do afluente da ribeira da Regueira da Mugideira cumpra os parâmetros exigidos no título emitido pela ARH-Tejo e Oeste;
66. Garantir as boas condições físicas da ETAR e respetiva rede de drenagem no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais;
67. Garantir o adequado estado da rede de drenagem de águas pluviais. Os ralos de esgoto e sumidouros deverão manter-se protegidos por redes ou grelhas;
68. Continuação do armazenamento dos subprodutos sólidos, em local fechado e impermeável, de modo a eliminar todos os lixiviados associados aos mesmos, até que sejam recolhidos por uma empresa de valorização destes subprodutos;
69. As lamas resultantes do tratamento de águas da ETAR deverão ser encaminhadas para um operador licenciado de gestão de resíduos;
70. Os produtos necessários para o funcionamento e/ou manutenção de maquinaria deverão estar armazenados em local fechado e impermeabilizado, sendo que as operações com estes materiais deverão continuar a ser realizadas em locais impermeabilizados e de fácil lavagem;

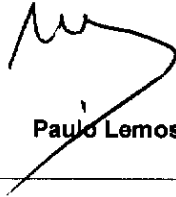


Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
90. Garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuações face a situações de emergência;
91. Os tanques de armazenamento de sangue deverão manter-se munidos de sistemas de controlo de enchimento máximo;
92. Manter a prática de remoção de sólidos antes de limpeza e lavagem;
93. Os óleos usados são armazenados temporariamente em tanques dentro de bacias de retenção estanques e dispendo de um balde de areia nas proximidades para a contenção de eventuais pequenos derrames;
94. Manter em bom estado de conservação as cortinas arbóreas existentes.
Fase de desativação
95. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> • As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas; • Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água; • Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado; • O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte; • Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Lemos
Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
71. Os óleos e lubrificantes usados deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes próprios, sendo posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito;
72. Manter em funcionamento um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, mas também dos solos;
73. Controlar a dosagem de adubos e fertilizantes nas zonas verdes a criar após a ampliação da instalação, de modo a não contaminar os níveis de água subterrânea mais superficiais;
74. Os percursos deverão ser otimizados de forma a evitar o atravessamento de povoações;
75. Aspersão periódica de água da zona de intervenção;
76. Manutenção cuidada dos veículos associados ao funcionamento do matadouro;
77. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno;
78. Deverá ser mantida a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis;
79. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica;
80. Lavagem dos rodados dos veículos de transporte;
81. Beneficiação do caminho de acesso à instalação, através da colocação de tout venant, sempre que se considere necessário;
82. Assegurar uma adequada manutenção e conservação de todas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas instaladas;
83. Armazenamento dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento;
84. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;
85. Preenchimento adequado das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário;
86. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final;
87. Garantir o cumprimento da legislação em vigor em matéria de licenciamento e obtenção de autorizações, tanto no que se refere à construção de novas edificações e ampliações, como à manutenção de infraestruturas necessárias à exploração, cuja utilização tenha implicações a nível ambiental, como captações de rejeição de efluentes e gestão de resíduos;
88. Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local na fase de construção e exploração;
89. A empresa deverá possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos;



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início do Procedimento do EIA: 25-10-2012 Nomeação da CA: 30-10-2012 Pedido de elementos: 19-11-2012 Conformidade do EIA: 03-05-2013 Consulta Pública: 24-05-2013 a 28-06-2013 Parecer da CA: 08-08-2013 Prazo final de AIA (120º dia): 10-09-2013</p> <p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento a 25 de outubro de 2012, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 19-11-2012 e 16-04-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 3 de maio de 2013.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), EDP Distribuição – Energia, S.A. e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.. <p>Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p><u>EDP Distribuição – Energia, S.A.</u></p> <p>Esta entidade emite parecer favorável, considerando no entanto que devem ser cumpridas as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente às infraestruturas existentes da Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) existentes, devem ser garantidas as respetivas servidões e respeitadas as distâncias de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), assumindo especial atenção a existência neste espaço de linhas áreas de média tensão (10 kV), sobre as quais deverão respeitar-se as distâncias de segurança impostas pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro de 1992; • As infraestruturas de distribuição de eletricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do promotor, nos termos da legislação em vigor, obedecendo a estudo prévio de viabilidade a solicitar à EDP Distribuição. <p><u>Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV)</u></p> <p>A CMTV informa que não existe qualquer inconveniente na ampliação da unidade industrial, uma vez que o projeto se encontra de acordo com o PDM para a ocupação de áreas industriais existentes.</p> <p>Informa ainda, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não vê inconveniente na correção do traçado da EM 619-1, devendo o projeto de alteração desta infraestrutura garantir que as várias camadas de execução da via sejam adequadas ao tráfego de pesados, situação que a CMTV avaliará em sede de projetos da especialidade; • De acordo com os elementos constantes na autarquia, não consta o licenciamento
---	---

Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente



do PT, no entanto essa edificação encontra-se licenciada com a licença n.º 2568/94;

- A Licença n.º 1/2010, processo MT 1/2004, inclui as obras de construção do muro de suporte de terras.

Considera que:

- Deverá ser acautelado o encaminhamento das águas pluviais que se acumulam na EM 619-1, a sul da propriedade, e que descarregam numa linha de água a jusante dessa estrada. De acordo com a declaração enviada pelo SMASTV ao promotor, no local não existe rede pluvial, estando as águas pluviais ligadas ao aqueduto existente junto às instalações;
- O licenciamento do tanque de água a céu aberto, reservatório e tratamento de águas, que se localizam a nascente das instalações e se encontram localizados em REN. De acordo com pesquisas efetuadas aos processos existentes na autarquia, as ocupações, apesar de muito antigas não se encontram licenciadas.

Informa ainda que, de acordo com os antecedentes processuais que foi possível encontrar na autarquia, as edificações destinadas a:

- Moradia do Caseiro
- Área Técnica e de Armazenamento
- Pavilhão junto à Torre de Frio
- Edificação junto ao depósito de RIB,

não se encontram licenciadas e salienta que a edificação destinada à moradia do caseiro terá que ter um uso compatível com áreas industriais.

Refere ainda, que caso a implantação de alguma das edificações não licenciadas, não esteja de acordo com as distâncias preconizadas no PDM, as mesmas têm enquadramento no plano por via da aplicação do artigo 129.º, estando sujeitas a parecer favorável do grupo de trabalho previsto nesse artigo do PDM.

Conclui propondo que a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) seja condicionada à emissão de parecer favorável ou favorável condicionado previsto no artigo 129.º do PDM relativamente às edificações existentes não licenciadas.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)

Da análise dos elementos e após consulta à concessionária Autoestradas do Atlântico, a mesma informou que as novas construções não serão afetadas com o futuro alargamento da plataforma da A8 (quer para 2x3, quer para 2x4 vias).

Assim esta entidade emite parecer favorável condicionado a:

- Não implicar alterações e/ou incumprimento em matéria de ruído em relação à autoestrada;
- O Promotor ficará sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções dadas pelo pessoal da fiscalização da Concessionária Autoestradas do Atlântico ou da supervisão do IMT, IP no que respeita às condições de drenagem e estabilidade de taludes na zona confinante com a zona da autoestrada A8.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:

O projeto objeto de estudo, corresponde à ampliação das instalações de uma unidade industrial, respeitante ao matadouro de aves da Perugel que visa um acréscimo da sua capacidade diária de abate, bem como a criação de um setor de compra e comércio de aves já desmanchadas, de forma a adaptar a capacidade de resposta, dessa unidade industrial às crescentes solicitações do mercado;

Constatou que a área do projeto situa-se em espaço industrial e não interfere com áreas classificadas como RAN, de acordo com as plantas respetivamente de ordenamento e de condicionantes do PDM de Torres Vedras, na sua versão atualmente em vigor, nem com quaisquer áreas vulneráveis ou protegidas no âmbito

	<p>da esfera de competências destes serviços;</p> <p>Verificou que o EIA apresentado caracteriza devidamente a área a intervencionar e respetiva envolvente, no que se refere aos descritores tipos de solos, suas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, bem como avalia de forma adequada os impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, em termos desses descritores, bem como define medidas de minimização, desses impactes, consideradas adequadas.</p> <p>Face ao exposto a DRAP LVT emite parecer favorável condicionado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao cumprimento das medidas de minimização previstas no EIA • À demonstração da conformidade da unidade industrial em questão perante o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR).
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 24 de maio a 28 de junho de 2013, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>A Ampliação das Instalações do Matadouro de Aves da Perugel, localiza-se na localidade da Mugideira, freguesia de Turcifal, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa. Tem como principal objetivo o aumento da capacidade de produção de abate e preparação de carne de aves, nomeadamente perus, frangos e galinhas, bem como a produção de carnes com acondicionamento e embalagens. Esta ampliação permitirá à empresa adquirir uma maior capacidade de resposta às solicitações, com mais diversidade de oferta em tempo útil, num mercado mais alargado.</p> <p>A Perugel exerce desde 1980, a atividade industrial licenciada do tipo 2. É uma indústria, que corresponde a um Centro de Abate, Preparação, Produção de Preparados de Carnes de Aves e Entreposto Frigorífico de Aves e Coelhoos.</p> <p>A instalação em estudo desenvolve a sua atividade numa área coberta de 2.882 m².</p> <p>Atualmente as instalações consistem num centro de abate, preparação, produção de preparados de carnes de aves e num entreposto frigorífico de aves e coelhos. O projeto em estudo visa a ampliação destas instalações.</p> <p>Esta ampliação tem como objetivo aumentar a capacidade de produção de abate e preparação de aves (perus, frangos e galinhas), bem como a produção de carnes com acondicionamento e embalagens. Está também prevista a criação de um entreposto frigorífico.</p> <p>A produção atual corresponde a cerca de 25,6 ton/dia, embora a capacidade instalada seja de 43,8 ton/dia, com a ampliação a capacidade máxima instalada será de 102,5 ton/dia de carcaça bruta.</p> <p>A ampliação consistirá na criação de um entreposto frigorífico autónomo da capacidade de abate existente, para instalação de câmaras de congelação e de conservação, bem como, de um armazém para embalagens.</p> <p>O novo investimento de um Entreposto Frigorífico será composto por três câmaras de frio (duas de congelação e uma de conservação), sala de expedição, cais de expedição, zona de circulação, gabinetes de apoio, sala de embalagem, hall de entrada/receção e armazém geral para embalagens, caixas e cartões.</p> <p>Pretende ainda remodelar e melhorar o acesso de veículos ligeiros e pesados, à plataforma dos cais de expedição existente e propostos. Para tal, haverá uma intervenção dentro da propriedade, com a criação de uma nova via com 7.00 m de</p>



plataforma que vencerá o desnível existente de uma forma indireta.

Haverá outra intervenção proposta no espaço público, na E.M.619-1, com a criação de faixas de aceleração e de desaceleração, bem como uma ilha desenhada no pavimento fora das faixas da E.M. Esta intervenção far-se-á com o alargamento para dentro dos limites do terreno situado a Poente, pertencente à Perugel-Frota.

O total de trabalhadores afetos à produção é de 56. Com a ampliação prevê-se a contratação de mais 10 trabalhadores.

O projeto tem impactes positivos significativos ao nível da manutenção e criação do emprego e na dinamização económica regional.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas medidas de minimização adequadas.

Relativamente aos Recursos Hídricos considera-se que os impactes negativos significativos que poderão ocorrer verificar-se-ão sobretudo ao nível da qualidade das águas superficiais, e estão associados ao não cumprimento das condições estabelecidas na Licença de Descarga de Águas Residuais (nomeadamente a monitorização imposta), situação que se agravará com a ampliação pretendida. Considera-se, no entanto que estes impactes poderão ser minimizados com o cumprimento das condicionantes e medidas de minimização impostas neste parecer.

Relativamente às águas subterrâneas, considera-se, que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

Atendendo à tipologia de projeto e às características hidrogeológicas da zona, nomeadamente o facto de não se interetar o nível freático durante as escavações, assim como o facto de não ser expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas, uma vez que a maior parte das captações se encontram a captar em níveis profundos e protegidos naturalmente, devido à existência de espessos níveis argilosos, considera-se que não será necessário a implementação de um plano de monitorização das águas subterrâneas, quer da qualidade quer da quantidade.

No que respeita ao Ordenamento do Território, conclui-se que relativamente à compatibilidade e conformidade do projeto em apreço com os instrumentos de gestão territorial e com as condicionantes de uso do solo, não se identificam incompatibilidades com o PDM de Torres Vedras nem com o RJREN que inviabilize o projeto.

No que se refere ainda a este fator ambiental releva-se o facto de que a Câmara Municipal de Torres Vedras informar que de acordo com os antecedentes processuais que foi possível encontrar na autarquia, as edificações destinadas a:

- Moradia do Caseiro
- Área Técnica e de Armazenamento
- Pavilhão junto à Torre de Frio
- Edificação junto ao depósito de RIB,

não se encontram licenciadas e salienta que a edificação destinada à moradia do caseiro terá que ter um uso compatível com áreas industriais.

Refere ainda, que caso a implantação de alguma das edificações não licenciadas, não esteja de acordo com as distâncias preconizadas no PDM, as mesmas têm enquadramento no plano por via da aplicação do artigo 129.º, estando sujeitas a parecer favorável do grupo de trabalho previsto nesse artigo do PDM.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável ao projeto de "Ampliação das Instalações do Matadouro da Perugel", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento e medidas de minimização indicados na presente DIA.